



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

A TEORIA QUEER E O DISCURSO DE ÓDIO NAS MÍDIAS SOCIAIS: ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DE PÁGINAS DA INTERNET QUANTO À PRENDA TRANSGÊNERA DO CTG CANCELA DA FRONTEIRA

THE SOCIAL MEDIAS HATE SPEECH AND THE QUEER THEORY: THE INTERNET PAGES COMENTS ANALISES OF A CASE ABOUT A TRANSGENDER GIRL

Júlia Monfardini Menuci ¹Patrícia dos Reis ²Joice Nielsson ³

RESUMO

Essa pesquisa investiga a temática do discurso de ódio inserido na Teoria Queer quanto aos estudos do indivíduo transgênero. No estudo abarca-se o discurso de ódio conceituando-se no ato de proferir comunicação que inferiorize/discrimine grupo ou pessoa pautando-se no gênero. Esse discurso reflete-se negativamente nas Mídias sociais de páginas da internet, atacando os sujeitos transgêneros e retirando-lhes as possibilidades de exercer seus direitos. A metodologia utilizada foi a bibliográfica visto que as teorias bases da pesquisa foram concebidas através de autores que abarcam os temas. O método de procedimento foi o estudo de caso diante da estratégia de pesquisa, como remonta Rober Yin, no intuito de atrelar os temas investigados à realidade que se apresenta. A pesquisa analisa o discurso de ódio proferido em páginas da internet quanto a homenagem à prenda transgênera do CTG Cancela da Fronteira que foram escolhidas por apresentarem vasto conteúdo para contribuir com o estudo. Diante dos comentários conclui-se que ancorado na binariedade que impõe a existência de sujeitos masculinos e femininos no entorno social, o discurso de ódio se manifesta quanto ao gênero em tudo que vá contra as estipulações heterossexuais e de gêneros pautadas no sexo. Muito embora os estudos de gênero têm avançado, ainda há um longo caminho a ser percorrido para que se retire a correlação entre sexo e gênero sob uma ótica morfológica.

Palavras-chave: Discurso de ódio; Mídias Sociais; Teoria Queer; Transgênero.

ABSTRACT

This research investigates the theme of hate speech inserted in Queer Theory regarding transgender studies. The study encompasses hate speech reflecting on the act of uttering communication that lowers/discriminates group or person based on gender. This discourse is negatively reflected on social media websites, attacking transgender subjects and depriving them of the possibilities of exercising their rights. The methodology used was the bibliographic since the basic theories of the

¹ Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Bolsista CAPES/PROSUC. Pós-graduada em Direito Processual Civil. juliamenuci@hotmail.com

² Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professora do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário (FMC). Assessora da Direção para assuntos da Cátedra de Direitos Humanos. patricia.reis@fames.metodisa.com.br

³ Doutora em Direito pela Universidade do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professora do curso de direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI) e professora do curso de pós-graduação Mestrado em Direitos Humanos (UNIJUI). joice.nielsson@unijui.edu.com.br



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

research were conceived through authors that cover the themes. The method of procedure was the case study of the research strategy, as Rober Yin goes back, in order to link the investigated themes to the reality presented. The research analyzes the hate speech given on the Internet pages regarding the tribute to CTG Cancela da Fronteira transgender gift, which were chosen because of their vast content to contribute to the study. Given the comments it is concluded that anchored in the binary that imposes the existence of male and female subjects in the social environment, the hate speech manifests itself regarding gender in everything that goes against heterosexual and gender stipulations based on sex. Although gender studies have advanced, there is still a long way to go to remove the correlation between gender and gender from a morphological perspective.

Keywords: Hate speech; Social medias; Queer theory; Transgender.

INTRODUÇÃO

No entorno social hodierno, há diversas possibilidades de sujeitos e vivências que se constituem em sociedades cada vez mais plurais. A heterogeneidade faz com que a diversidade de gostos, preferências, relações e socializações se modifique, modificando também conceitos que outrora pareciam imutáveis. Impulsionado por essa premissa, esse trabalho tem como escopo discutir brevemente sobre a temática da transgeneridade com vistas à Teoria Queer, ancorando-se na temática do discurso de ódio em mídias sociais através do estudo de caso quanto à uma prenda transgênera e os comentários nas páginas de jornais eletrônicos que possuem link direito com a rede social Facebook.

O problema de pesquisa que fornece base para a confeção do estudo está assentado no questionamento: os discursos de ódio expressados na internet possuem respaldo na convicção de exercitar o direito a liberdade de expressão ancorando-se na heteronormatividade e binariedade dos corpos ou apenas são proferidos livremente pelo anonimato possibilitado na internet?

A metodologia utilizada foi a bibliográfica visto que investigados os estudos dos autores que fornecem o referencial teórico quanto aos elementos aqui abarcados. Como método de procedimento, pautando-se nos escritos de Robert Yin⁴, utilizou-se do estudo de caso como procedimento para transpor as duas temáticas aqui abordadas e visualizar no campo da internet a realidade vivenciada por sujeitos que não se identificam com a premissa do gênero inserido somente na morfologia dos corpos.

⁴ Yin, Robert K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. Tradução Daniel Grassi. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Para que se comprehenda de forma correta os termos aqui utilizados, imperioso é diferenciar algumas nomenclaturas que aparecem reiteradamente e que podem gerar confusão ao leitor. Ainda que definir seja categorizar, e, diante desse ato se limita as múltiplas vivências; as classificações aqui realizadas não são postas, mas convergem com a atual nomenclatura utilizada nos estudos de gênero. A terminologia ‘transgênero’ trata de sujeitos que possuem disparidade entre seu sexo (genitália) e o gênero que se reconhecem. O termo abarca diversos indivíduos de identidades não cisgêneras⁵, praticamente universalizando a nomenclatura, tais como transexuais e travestis. Esse termo será utilizado sempre que possível visto que adere a diversidade compreendida nesse trabalho.⁶

A palavra transexual abarca os indivíduos que também possuem discordância entre seu sexo e seu gênero, porém o termo é utilizado quando se deu a criação no Código Internacional de Doenças (CID), o qual tratava da transgeneridade como um distúrbio de personalidade. Esse indivíduo possui o desejo de modificar seu corpo para que seu sexo e seu gênero entrem em sintonia. Essa palavra encontra-se desatualizada visto que a transexualidade não é mais considerada doença. Portanto, o termo tratará somente quanto a seara médica. Ainda, o termo travesti se designa a quem não se identifica com o sexo morfológico e se caracteriza/comporta como o sexo oposto, mas não sente desconforto com sua genitália. Esse indivíduo não possui interesse em realizar a cirurgia de redesignação sexual.⁷

Em um panorama geral, inicialmente, a pesquisa irá abordar questões acerca do discurso de ódio, conceituando-o e explicitando ao leitor como ele pode ser identificado online. Posteriormente, impende tecer algumas considerações acerca do sujeito transgênero e da própria identificação desse na sociedade, intercalando com pontos cruciais para o entendimento da pesquisa, quais sejam, explanar sobre a identificação de gênero e sobre concepções que irão imbricar na análise de caso do terceiro e último capítulo.

⁵ O cisgênero é a pessoa que se identifica com o sexo de nascimento e o gênero concebido socialmente. Exemplo: pessoa nasce com o sexo feminino (genitália) e se reconhece socialmente como uma mulher. O não cisgênero é quem detém incompatibilidade entre seu sexo e seu gênero.

⁶ <http://especiais.correiobrasiliense.com.br/transexual-travesti-drag-queen-qual-e-a-diferenca>. Acesso em: 24 de julho de 2019.

⁷ Ibidem.



1 LIBERDADE DE EXPRESSÃO X DISCURSOS DE ÓDIO NA SOCIEDADE EM REDE

O presente capítulo pretende destacar breves apontamentos sobre a evolução histórica e sobre o conceito de sociedade em rede, sobretudo destacando a importância das Tecnologias da Informação e Comunicação - Tic⁸, em especial da internet, e suas contribuições para o remodelar das estruturas sociais. Ainda, busca apresentar os contornos da liberdade de expressão versus os discursos de ódio e como esses discursos são proferidos na internet imbuídos de uma liberdade que, por vezes, fere direitos e garantias como a não discriminação. Para tanto, faz-se necessário entender o que é rede. Para Castells⁹, a rede é “[..] um conjunto de nós interligados [...]”. Ao se tratar da esfera social, as redes são estruturas de comunicação utilizadas por meio de fluxos de mensagens entre diferentes comunicadores, tempo e espaço.

O marco para essa nova estrutura de rede de informação e comunicação foi o século XX, por meio da revolução microeletrônica. Nesse período surgiam novas tecnologias que, consequentemente, alavancaram um novo agir comunicativo¹⁰. Essas mudanças foram consolidadas mais precisamente na década de 70 nos Estados Unidos e posteriormente difundidas ao redor do mundo e denominaram uma nova era, a “Era da Informação”¹¹. Para Fortes¹² as redes se constituíram pela “[...] necessidade de máquinas que processassem dados e informações”. Essas máquinas foram denominadas de computadores. Sua origem se deu nos Estados Unidos, no ano de 1890.

Contudo, a história da internet teve seu início na Guerra Fria (1945-1991), quando os Estados Unidos criaram um sistema de compartilhamento de informações, por temer

⁸ Segundo Sanches, as Tecnologias de Informação e Comunicação podem ser definidas como um conjunto de recursos tecnológicos usados para produzir e disseminar informações, dentre os quais estão o telefone (fixo e celular), o fax, a televisão, as redes (de cabo ou fibra óptica) e o computador, sendo que a conexão de dois ou mais computadores criam uma rede, e a principal rede existente atualmente é a internet. SANCHES, Oscar Adolfo. *Governo eletrônico no Estado de São Paulo*. São Paulo: Série Didática, 2003.

⁹ CASTELLS, Manuel. *O poder da comunicação*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013, p. 52.

¹⁰ Idem. *A Galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 08

¹¹ Ibidem, p. 57

¹² FORTES, Vinícius Borges. *Os direitos de privacidade e a proteção de dados pessoais na internet*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 56.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

ataques da União Soviética. Logo, segundo Fortes¹³ a criação e evolução da internet, resultou de uma estratégia militar consolidada com auxílio científico e empreendedorismo tecnológico. É nesse momento que surge o primeiro protótipo da rede de internet, chamado de *Arpanet*¹⁴. Apesar de ter sido a primeira forma de interação por computadores, criada com o intuito de apenas impedir ataques nucleares russos, acabou se desvirtuando como um novo meio de comunicação.¹⁵

Segundo Castells¹⁶, a internet configura-se uma aventura extraordinária para a humanidade, pois superou barreiras e iniciou um processo para o novo mundo ou uma nova era, a “Era da Informação”. Essa originou o informacionalismo, que tornou-se a base material desta nova sociedade, a qual é chamada de sociedade em rede. Isso ocorre em razão do papel de destaque assumido pelas TIC, em especial pela internet, em todos os segmentos sociais, haja vista a sua contribuição para a construção do conhecimento pelos indivíduos.¹⁷ Para o autor acima citado “[...] a geração, o processamento e a transmissão de informação torna-se a principal fonte de produtividade e poder”. Para ele, o poder na sociedade em rede “é o poder da comunicação”¹⁸

No Brasil, a internet só começou a ser utilizada na década de 1990, primeiramente por Instituições de pesquisas e após por Universidades, permanecendo assim até 1995. Após, a EMBRATEL lançou um *BackBone* (rede de transporte), a partir de onde, “todos” os indivíduos poderiam ter acesso e utilizar a internet¹⁹. Contudo, atualmente, segundo pesquisa realizada em 2017 pelo Centro de Estudos sobre as Tecnologias de Informação e Comunicação vinculado ao Comitê Gestor da Internet e denominada Tic Domicílios²⁰, é possível verificar que apenas 61% dos lares brasileiros possuem acesso à rede.

¹³ Ibidem, p. 58.

¹⁴ A Arpanet é uma rede de computadores montada pela Advanced Research Projects Agency (ARPA) e foi criada em 1958, pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos com a finalidade de alcançar melhores condições tecnológicas e militares que a União Soviética. CASTELLS, Manuel. *A Galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 23.

¹⁵ Ibidem, p. 21.

¹⁶ Ibidem, p. 13.

¹⁷ Idem. *O poder da comunicação*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013, p. 57.

¹⁸ Idem. *A era da informação*. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 21.

¹⁹ BRANT, Cássio Augusto Barros. *A evolução da internet no Brasil e a dificuldade de sua regulamentação*. 2003. Disponível em <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1351/A-evolucao-da-internet-no-Brasil-e-a-dificuldade-de-sua-regulamentacao> Acesso em: 10 jun. 2019.

²⁰ CENTRO DE ESTUDOS SOBRE AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO - CETIC. *Pesquisa Tic Domicílios 2017*. Disponível em: <https://www.cetic.br/pesquisa/domicilios/> Acesso em: 01 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Dessa perspectiva, nota-se que o acesso à internet está longe de ser absoluto no Brasil, ainda vive-se às sombras da exclusão digital, sobretudo pelo alto custo dos planos disponibilizados pelas empresas²¹. No entanto, é inegável que a internet trouxe inúmeras potencialidades para a vida de milhões de brasileiros, permitindo o acesso a informação, a proximidade entre pessoas distantes, por meio da transcendência de fronteiras, bem como, a liberdade de expressão.

No que tange a última possibilidade disposta acima, registra-se que a liberdade de expressão está prevista no Art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos declarando que todos possuem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e ou de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão²². Já no Brasil, a Constituição Federal da República de 1988 reconhece em seu Art. artigo 5º, inciso IV, que no território brasileiro “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato²³. Ademais, reconhece a Liberdade de Expressão como um direito fundamental de primeira geração, os quais para Pérez Luño²⁴, estão relacionados as liberdades individuais.

Nesse sentido, para Silva et al.²⁵ a Liberdade de Expressão pode ser conceituada/caracterizada como:

[...] a exteriorização do pensamento no seu sentido mais abrangente [...] Trata-se da liberdade de o indivíduo adotar a atitude intelectual de sua escolha: quer um pensamento íntimo, quer seja a tomada de posição pública; liberdade de pensar e dizer o que se crê verdadeiro.

²¹ Segundo a pesquisa Tic Domicílios, 59% dos brasileiros relatam não ter acesso à internet em razão do alto custo cobrado pelas empresas que comercializam planos de internet.

²² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em: 22 maio. 2019.

²³BRASIL. Constituição Federal da República de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 23 abr. 2019

²⁴ PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique. Los derechos humanos en la sociedad tecnológica: Editora Universitas: Madrid, 2012, p. 16-17.

²⁵ SILVA, Rosane Leal da; MARTINS, Anna Clara Lehmann; BORCHARDT, Carlise Kolbe. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. *Revista Direito GV*, v. 14, p. 445-468, jul-dez 2011. Disponível em: <http://direitosp.fgv.br/publicacoes/revista/artigo/discursos-de-odio-redes-sociais-jurisprudencia-brasileira>>. Acesso em: 12 jul 2018, p. 246.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Na internet, a sensação de anonimato parece ampliar a liberdade em comento, sem qualquer receio de responsabilização pelo que se fala, digita, curte ou compartilha. Isso porquê, segundo Palfrey e Gasser²⁶, está-se diante de uma nova teoria denominada de “efeito de desinibição”. Por meio dela “muitas pessoas - tanto jovens quanto mais velhas - ficam encorajadas diante da possibilidade de serem anônimas, achando que nunca serão surpreendidas, mesmo que deixem vestígios digitais”.²⁷

De acordo com Pérez Luño, a revolução tecnológica redimensionou as relações dos seres humanos entre si e consigo mesmo. Logo, determinados abusos tecnológicos podem trazer uma suposta ameaça para as liberdades conquistadas, exigindo-se assim, a formulação de novos direitos e adaptação aos novos desafios dos direitos e garantias existentes.²⁸

Para Stroppa e Rothemburg²⁹, o segredo está no reconhecimento de que liberdade de expressão, “[...] tanto em sua perspectiva individual, como na coletiva, serve de fundamento para o exercício de outros direitos fundamentais e para a própria democracia enquanto regime que requer a formação de uma opinião pública livre”. Contudo, há de se reconhecer ainda, que o direito de expressão não é absoluto tornando-se restrito quando de encontro ao disposto Constitucional e diante de alguns discursos. Para a autora, o direito à liberdade de expressão “é restringível diante de discursos discriminatórios”³⁰.

Desse modo, imperioso destacar que muitos desses discursos são proferidos de forma odiosa. Para Brugger³¹, o discurso de ódio pode ser conceituado como “[...] palavras que tendem a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor,

²⁶ PALFREY, John. GASSER, Urs. *Nascidos na era digital: entendendo a primeira geração de nativos digitais*. Porto Alegre: Artmed, 2011, p. 108.

²⁷ Ibidem

²⁸ PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique. *Los derechos humanos en la sociedad tecnológica*: Editora Universitas: Madrid, 2012, p. 20.

²⁹ STROPPA, Tatiana; ROTHENBURG, Walter Cladius. Liberdade de Expressão e Discurso de ódio: o conflito discursivo nas redes sociais. *Revista Eletrônica do Curso de Direito - UFSM*, v. 10, n. 2 / 2015, pág 450-468. Disponível em: <file:///C:/Users/no/Downloads/19463-97462-1-PB.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2019, p. 453.

³⁰ Ibidem, p. 458.

³¹ BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do discurso de ódio? Algumas observações sobre o Direito Alemão e o Americano. *Revista Direito Público*, v. 15, p. 117 a 136, Jan, fev, mar/2007. Disponível

em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1418/884>>. Acesso em: 12 jul. 2019, p. 118.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, ou que têm a capacidade de instigar violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas”.

Essa forma discriminatória está presente em alguns documentos internacionais como a Convenção Americana de Direitos Humanos³², determinando em seu Art. 13 que “5. a lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência”. Ademais, no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos³³, o qual determina em seu Art. 20 que: “1. Será proibido por lei qualquer propaganda em favor de guerra. 2. Será proibida por lei qualquer apologia do ódio nacional, radical, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência.”

Importante registrar ainda a Convenção Internacional pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial de 2001³⁴ e a a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher de 1994³⁵, haja vista que ambas buscam incentivar os meios de comunicação a evitar estereótipos baseados em discriminação, bem como estimular uma contribuição para a erradicação da violência em todas as suas formas.

Já no Brasil, a Constituição Federal da República de 1988³⁶ disciplina em seu Art. 5º, XLI e XLII que a “lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”, bem como que, “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”. Logo, tendo em vista que, os discursos de ódio, apesar de muitas vezes, serem proferidos contra um determinado indivíduo, acabam não só atentando contra os direitos e liberdades fundamentais desse,

³² COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Convenção Americana sobre Direitos Humanos*. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 12 jul. 2019.

³³ BRASIL. *Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992*. Dispõe sobre o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 12 jul. 2019.

³⁴ BRASIL. *Decreto nº 65.810, de 08 de dezembro de 1969*. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em: 12 jul. 2019.

³⁵ BRASIL. *Decreto nº 1.973, de 01 de agosto de 1996*. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 12 jul. 2019.

³⁶ BRASIL. *Constituição Federal da República de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 23 abr. 2019



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

mas, igualmente, de todo um grupo social ao qual ele pertence ferindo a sua dignidade humana³⁷ e a dignidade do grupo.

Para Silva et al³⁸:

Quando uma pessoa dirige um discurso de ódio a outra, a dignidade é vulnerada em sua dimensão intersubjetiva, no respeito que cada ser humano deve ao outro. Mas não só isso. No caso do discurso odioso, vai-se além: é atacada a dignidade de todo um grupo social, não apenas a de um indivíduo. Mesmo que este indivíduo tenha sido diretamente atingido, aqueles que compartilham a característica ensejadora da discriminação, ao entrarem em contato com o discurso odioso, compartilham a situação de violação. Produz-se o que se chama de vitimização difusa.

Nesse sentido, Silva et al. Silva et al³⁹, ensina que o discurso de ódio “compõe-se de dois elementos básicos: discriminação e externalidade. É uma manifestação segregacionista, baseada na dicotomia superior (emissor) e inferior (atingido) e, como manifestação que é, passa a existir quando é dada a conhecer por outrem que não o próprio autor”.

Com a mesma acepção, Goés⁴⁰ explana que o ódio surge quando um organismo se sente ameaçado. Nesse momento, processam-se mudanças bioquímicas em seu interior que o farão agir de forma agressiva. Logo, para o autor⁴¹ o ódio nada mais é do que uma reação a uma ameaça como meio de defesa e, portanto, o homem enquanto animal dotado de razão, passa a atacar imbuído de uma força superior que diferencia o agressor do agredido.

No que diz respeito a propagação de discursos de ódio na internet, Goés⁴² afirma que há um crescimento exponencial de sites e páginas dedicadas a esse patrocínio desde 1995. Ademais, é possível encontrar jogos, imagens, piadas, dentre outras formas de

³⁷ Para Sarlet, a dignidade humana, nada mais é do que “[...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade”. SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p. 73.

³⁸ SILVA, Rosane Leal da; MARTINS, Anna Clara Lehmann; BORCHARDT, Carlise Kolbe. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. *Revista Direito GV*, v. 14, p. 445-468, jul-dez 2011. Disponível em: <http://direitosp.fgv.br/publicacoes/revista/artigo/discursos-de-odio-redes-sociais-jurisprudencia-brasileira>>. Acesso em: 12 jul 2018, p. 449.

³⁹ Ibidem, p. 447.

⁴⁰ GOÉS, Joaci. **Anatomia do ódio**: na família, no trabalho, na sociedade. Rio de Janeiro: Artes das Letras, 2004, p. 21.

⁴¹ Ibidem, p. 28.

⁴² Ibidem, p. 438-439.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

proliferação desses discursos, o que, para ele, torna a internet um “campo de batalha virtual”. Contudo, ressalta que a internet é um campo neutro, seu destino para o bem ou para o mau depende do comportamento dos seus usuários. Todavia, alerta para o potencial destrutivo que a internet pode desempenhar quando a serviço de “mentes degeneradas” que, diante da impossibilidade de vencer o ódio que as consomem, “[...] maquinam em sua solidão patológica [...]”, formas capazes de reduzir ou eliminar o que percebem como intolerável no outro.

Diante o exposto, verifica-se que a internet é um campo fértil para a propagação de discursos de ódio, haja vista a sua rapidez, facilidade e sensação de anonimato por parte do indivíduo e da coletividade. A Organização Não Governamental SaferNet Brasil⁴³ recebeu mais de dois milhões de denúncias de discursos de ódio proferidos dentro e fora da rede entre os anos de 2006 a 2018, dentre eles, os discursos de ódio homofóbicos são crescentes e atingem grupos vulneráveis como o grupo dos transtornos, nomenclatura que será melhor trabalhada em capítulo posterior.

Esses discursos, quando pronunciados na rede, são ainda mais complexos, ao passo que podem ser compartilhados, incitados e tomarem uma proporção incalculável para o indivíduo e o grupo atingido. Logo, embora não haja lei específica que penalize os discursos de ódio no Brasil, esse não pode ser proferido imbuído do direito à liberdade de expressão, o qual ficou constatado não se tratar de um direito absoluto, visto que acaba no limite do direito do outro, uma vez que é assegurado o direito de não discriminação. Ainda não pode ficar impune, logo, cabe ao Poder Judiciário julgar os casos concretos de acordo com a legislação existente, mediante claro conhecimento sobre a diferença entre liberdade de expressão e discurso de ódio, como um novo desafio da atual sociedade em rede.

2 A TEORIA QUEER E OS SUJEITOS TRANSGÊNEROS: BREVES APONTAMENTOS

⁴³ SAFERNET BRASIL. **Denúncias de discurso de ódio recebidas pela SaferNet Brasil.** Disponível em: <http://saferlab.org.br/o-que-e-discurso-de-odio/index.html>. Acesso em: 12 jul. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Na contemporaneidade, os estudos de gênero e seus muitos vieses encontram-se em singular crescimento diante de uma vasta gama de novas identidades, compreensões e clamores de indivíduos que não visam mais o subterfúgio da escuridão, da inexistência. Muito embora, atualmente, se aviste uma série de pesquisas que vêm intentando compreender as diversas vivências existentes no contexto social, assim como suas necessidades, ainda há um amplo caminho a ser percorrido até que minorias conquistem as prerrogativas alcançadas por outros grupos estereotipados como normal, natural e aceitável.

As convenções impostas revelam o que vem a ser masculinidade e feminilidade, determinando a atuação social e a interação com outros indivíduos a partir de papéis reprodutores pré-estabelecidos, como já afirmava Beauvoir.⁴⁴ Os regramentos que movem essa junção de pessoas e que dão origem à sociedade são pautados em uma cultura patriarcal. Essa cultura dita práticas reiteradas que são concebidas através de costumes e que normatizam as inter-relações, ancorando preceitos de formas de atuação masculina e feminina, formando papéis extremamente bem definidos.

Em uma sociedade onde existem dois tipos únicos de sujeitos, alguém que transita entre as duas possibilidades é, de fato, alguém desorientado socialmente. Conforme Joan Scott⁴⁵, em tempos pretéritos, gênero era uma categoria muito simples de ser utilizada, ela se pautava no sexo obtido no momento do nascimento do indivíduo, ancorando-se no órgão genital e fazendo com que todas as opções e escolhas já estivessem pré-designadas. Contudo, em detrimento das vidas deslocadas, que não se encaixavam nos padrões estipulados pela coletividade, gênero torna-se uma categoria de análise, a qual servirá para compreender diversas identidades que não se reconheciam com o sexo adquirido no nascimento.

Sob essa mesma ótica, na fala de Michel Foucault⁴⁶, vincular comportamento ao sexo e gênero à genitália rememora o século XIX, quando o sexo passou a ser uma única verdade, definindo vagina como feminino e pênis como masculino. O binômio mencionado fundamenta a premissa de que o gênero reflete todas as esferas que podem constituir um

⁴⁴ BEAUVOIR, S. *O segundo sexo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

⁴⁵ SCOTT, J. W. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Porto Alegre: Educação e Realidade, 2005.

⁴⁶ FOUCAULT, M. *A história da sexualidade: a vontade de saber*. Tradução de Raquel Ramalhete. Rio de Janeiro: Vozes, 1993.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

ser humano, ou seja, as possibilidades de vida desse sujeito estão amarradas ao seu nascimento, assim como a construção da sexualidade e dos corpos.

O movimento feminista tensionado no Brasil por volta da década de 60 deu o pontapé inicial para aqueles que também almejavam uma maior visibilidade demandar direitos e dignidade. Em virtude das vidas de sujeitos que não se adequavam à binariedade e a heteronormatividade, se origina o movimento Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis/Transexuais/Transgêneros, Queer, Intersex - e suas outras variações - conhecido como a sigla LGBTQI+⁴⁷. Esse movimento surge no Brasil por volta dos anos 1970 em detrimento do movimento homossexual que ganha maior visibilidade, posteriormente, abarcam esse grupo também as mulheres homossexuais.⁴⁸

Após os primeiros anos de atividades do movimento, meados de 1990, os travestis e os transgêneros passam a integrá-lo, sendo em 2000 o início da participação de pessoas bissexuais. Foi o movimento homossexual o precursor da quebra de invisibilidade do LGBTQI+. Em suma, ele foi impulsorado pela motivação de reivindicar e alcançar direitos negados à população em detrimento de suas diferenças sexuais.⁴⁹

A dinâmica instaurada pelo movimento LGBTQI+ originou novas óticas acerca de teorias pré-estabelecidas, a exemplo da percepção de gênero frente à transexualidade denominada Teoria Queer (BUTLER, 2016). A Teoria Queer, explica Guacira Lopes Louro (2004), é atribuída a tudo aquilo que não é habitual, nas palavras da autora “Queer é estranho, raro, esquisito. Queer é, também, o sujeito da sexualidade desviante - homossexuais, bissexuais, transexuais, travestis e drags”⁵⁰. Para Louro (2004), a Teoria Queer assume a responsabilidade de não se definir, de não se enquadrar em nenhum papel já estipulado, ela aloca-se “entre lugares” e os indivíduos da categoria assumem “o desconforto da ambiguidade”.⁵¹

A Teoria Queer tem como foco principal desconstruir o estigma cultural que se assegura na existência de um corpo natural, sabendo que um dos pilares da binariedade é

⁴⁷ Sigla contemporânea, muito embora em sua origem o movimento contava com uma sigla diminuta, ela vem sendo aprimorada englobando outros sujeitos que fogem da heteronormatividade.

⁴⁸ LOURO, Guacira Lopes. *Um Corpo Estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

⁴⁹ BENTO, Berenice. *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2006.

⁵⁰ LOURO, Guacira Lopes. *Um Corpo Estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004, p. 7

⁵¹ Ibidem.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

justamente o corpo definido no sexo, a teoria ultrapassa limites discursivos quando desconstrói a dicotomia homem-mulher⁵². A autora Judith Butler, referência no assunto, explica que a identidade de gênero nada mais é do que a definição que o sujeito dá para seu corpo, independente de formas ou da biologia, “é o ato pelo qual se dá nome ao corpo”.⁵³

Os corpos são marcados, assumindo as marcas dos processos de masculinização ou feminização que decorrem da identidade apropriada por eles. Afirmar que um corpo é menina ou menino ainda no momento seu nascimento é instaurar um caminho ‘sem volta’, é dar o rumo que deve ser seguido, conforme Butler explana, essa asserção implementa um processo de ‘fazer’ desse corpo um corpo feminino ou masculino. Esse procedimento é baseado em características físicas somente, contudo, esse conjunto atribui ao corpo um significado cultural.⁵⁴

Essa procedimentalidade vai determinar o gênero e induzir a uma única forma de desejo possível naquele sujeito. A afirmação relatada acima, vai criar um processo de masculinização e feminilização requerendo comprometimento do sujeito, para que esse se constitua como um sujeito legítimo e um corpo que importa, como remete Butler, o sujeito se vê obrigado a obedecer às normas que regulam sua cultura, a norma heterossexual.⁵⁵

O mal-estar associado às vidas transgêneras está intimamente ligado a binariedade na qual está pautada a sociedade, não levando em consideração que os corpos podem ser lidos de maneira distinta daquela positivada anteriormente.⁵⁶ A materialidade do corpo se distingue se comparada a como o psicológico se identifica. Mulheres transgêneras se identificam como mulheres, mas no momento de seu nascimento foram designadas como homens, do mesmo modo homens transgêneros se identificam como homens, mas foram

⁵² BENTO, Berenice. *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2006.

⁵³ BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 22

⁵⁴ MELLO, Xênia Karoline. *O reconhecimento jurídico do nome da pessoa transexual*. Monografia de Conclusão de Curso. Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. 2010. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/31494>. Acesso em: 15 de julho de 2019. Acesso em: 13 de julho de 2019.

⁵⁵ BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

⁵⁶ SCOTT, J. W. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Porto Alegre: Educação e Realidade, 2005.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

designados como mulheres quando nasceram, e algumas pessoas transgêneras simplesmente não se identificam com nenhum dos gêneros binários - homem e mulher.⁵⁷

Acerca da percepção do sujeito transgênero quanto ao seu gênero, a incompatibilidade entre o sexo aparente e o sexo psicológico gera conflitos de diversas ordens, tais como psicológicos, social e principalmente conflitos individuais/internos. Justamente diante de tal dilema é que a transexualidade fora considerada uma patologia durante muitos anos. Por ser um fenômeno complexo, a transexualidade era compreendida como a incoerência entre sexo e gênero, resultando em um transtorno de identidade.⁵⁸

Entratanto, o “fenômeno sexual” foi intensificado na década de 60 e 70, quando se dá a investigação, por meio da pesquisa de Harry Benjamin, endocrinologista que forneceu bases teóricas para o diagnóstico dos transexuais, transformando-os em aberrações estudáveis e defendendo a cirurgia de transgenitalização como única alternativa para a “cura”. Essa medida era extremamente combatida por psiquiatras e psicólogos, que demonizavam qualquer modificação e intervenção corporal para sanar “moléstias psicológicas”.⁵⁹

Para Berenice Bento⁶⁰ a patologização caminha lado a lado com a universalização, desse modo, intentava-se produzir um diagnóstico coletivo para os indivíduos transexuais. O que efetivamente ocorreu em 1960 e ganhou maior visibilidade nos anos 80 é a inclusão da transexualidade no Código Internacional de Doenças (CID), esse foi um grande marco no que diz respeito à patologização. A concepção de que a transexualidade é uma doença repercute em uma série de elementos, tais como, tratamento, cura, identificação do sujeito “doente”, e não abarca com dignidade a condição de não identificação do corpo humano.

Neste cenário, vale ressaltar que apenas recentemente em 2018 ocorreu a despatologização da transexualidade⁶¹. Ainda, merece destaque que nas últimas décadas

⁵⁷ ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. *Livres e Iguais da Organização das Nações Unidas*. 2013. Disponível em:

<http://www.mpgm.mp.br/portal/arquivos/2014/04/29/10_38_38_186_CARTILHA_DA_ONU_nascidos_livres_e_iguais.pdf>. Acesso em: 29 de maio de 2019.

⁵⁸ LOURO, Guacira Lopes. *Um Corpo Estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

⁵⁹ BENTO, Berenice. *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2006, p. 37.

⁶⁰ Ibidem.

⁶¹<http://www.justificando.com/2018/06/19/cidadania-das-pessoas-trans-avanco-na-oms-e-continuidade-de-atendimento-no-sus/> Acessado em 20 de novembro de 2018.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

esta temática vem ganhado mais visibilidade e adquirindo maior importância, especialmente quanto a regulamentação de programas de assistência para pessoas transexuais quanto a readequação de gênero. A readequação pode ser definida como um procedimento de adequação física do indivíduo de acordo com o gênero que se identifica por meio de intervenção cirúrgica, tratamento hormonal ou outros meios que possam lhe proporcionar a aparência desejada de acordo com sua identidade de gênero.⁶²

Contudo, a cirurgia não é imperiosa para a autoafirmação pessoal. Conforme analisada anteriormente, a transexualidade é a convicção e o sentimento de não pertencimento ao seu sexo biológico, todavia, o simples reconhecimento por parte do corpo social, afirmando a identidade de gênero de um transexual, é muito mais válido do que a cirurgia de fato.⁶³

Por fim, outro elemento que dá reconhecimento ao indivíduo é o direito ao nome visto que ele propicia a construção de sua identidade, que se faz necessária para afirmação da própria individualidade. O nome social é utilizado por pessoas transexuais publicamente, haja vista que o nome de seu registro não é condizente com a sua identidade de gênero. Conforme Carvalho⁶⁴ o nome social não é um apelido, mas sim a adequação de um nome condizente com o sexo psicológico da pessoa, para que não ocorram constrangimentos para a mesma. Juntamente ao direito ao nome, o direito à devida designação sexual também se faz imprescindível para a formação da identidade da pessoa. Nessa senda, se um indivíduo transexual se reconhece diante de um gênero, ele deverá ser identificado e reconhecido perante a sociedade com o gênero e nome escolhido. Esses são alguns elementos que irão proporcionar uma melhor análise e entendimento diante do estudo de caso a seguir.

⁶² VELOSO, P. F; SOARES, L. M. S; JESUS, G. T. Mudança do nome e retificação do gênero no registro civil sem cirurgia de redesignação sexual. *Revista Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XXI, n. 172, maio 2018, p. 04. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=20553>. Acesso em: 29 de maio de 2019.

⁶³ Ibidem, p. 06.

⁶⁴ CARVALHO, L. S. A retificação do nome no registro civil como mecanismo de acesso à cidadania para transexuais e travestis. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2016, p. 16. Disponível em: <http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2016/09/lucas_carvalho_2016_1.pdf>. Acesso em: 18 junho 2019.



3 ANÁLISE DE CASO CONCRETO

Para fomentar a discussão aqui proposta, essa pesquisa irá analisar a vivência transexual atrelada ao discurso de ódio na internet em face de um caso que deteve repercussão no Estado do Rio Grande do Sul. Para que seja possível a compreensão do leitor quanto à análise, será relatado um breve histórico da história que abordam as páginas da internet.

Gabriella Souza, de 32 anos, nasceu com o sexo masculino, entretanto, ao longo de sua formação passou a se identificar com o gênero feminino. Aos 7 anos começou a participar do Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Cancela da Fronteira, na cidade de São Vicente do Sul (RS), pois tinha certa afinidade com as atividades realizadas por aquele local e por ser habitual celebrar as tradições do Sul do país. Sua participação era frequente no movimento tradicionalista, Gabriella dançava, declamava poesias e participava de diversas ações junto ao CTG, atuando junto aos peões do movimento.

No ano de 2003, Gabriella ganhou o título de 2º peão no concurso Entrevero de Peões e ao longo dos anos ganhou mais de quinze títulos junto ao CTG. Gabriella mudou-se de cidade e aos 25 anos iniciou sua transição de modificação de gênero, afastando-se do movimento tradicionalista por medo de receber represálias. Retornando a sua cidade natal e participando ativamente do movimento LGBTQI+, Gabriella escreveu uma carta ao antigo CTG questionando a participação e a representatividade de indivíduos transexuais, e em resposta recebeu um convite: participar de uma homenagem dos que passaram pela história do CTG, mas agora como prenda.

Sendo um ato inédito, a notícia se espalhou por diversos sítios eletrônicos e compartilhamentos em redes sociais, para embasar esse trabalho escolheu-se as páginas Diário Gaúcho e Diário de Santa Maria para que fosse possível fazer uma breve análise das temáticas aqui abarcadas. Ambas as páginas são de jornais eletrônicos de muita visibilidade e possuem link direto com a rede social Facebook, podendo facilmente serem enviados comentários.

Iniciando a análise, a primeira página a ser investigada foi o Diário Gaúcho, reportagem de Elana Manzon. Ao total foram averiguados onze comentários apenas na página do jornal, visto que a reportagem no Facebook ultrapassava os quinhentos comentários, tornando-se inviável para a breve explanação.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Alguns dos comentários encontrados foram: “o peão que virou prenda! O vestido é de prenda mas a cara continua de peão”; “tá mais que na hora de formar um novo movimento, reformular tudo, voltar o que representa o Rio Grande antigo”; “olha isso é algo que vai das muita discussão, confesso que fiquei ‘pasma’ com isso, não sou preconceituosa, mas por favor!”; “nenhum preconceito mas prenda ai já é demais. Útero, ovulação, menstruação, hormônios, a transexual tem?”; “uma vergonha para nossa tradição”; “perderam totalmente a vergonha na cara e o respeito pelo legítimo significado do tradicionalismo. Homem é homem e mulher é mulher, nojo desse tipo de coisa!”; “não posso dizer se está certo ou errado, pois no mundo em que vivemos atualmente isso é normal, e julgar é crime, mas pra isso que existe peão e prenda, ou seria tudo uma coisa só”; “ao permitir que um homem travestido de mulher se autoproclame prenda, e assim seja homenageado oficialmente pelo movimento, está se deturpando as bases da tradição sim, pois a tradição é pautada nos peões e prendas, mudando quem é quem, aos poucos tudo é permitido. Não tenho nada contra a opção da pessoa, ela que seja feliz, porém não cabe no meio tradicionalista um caso como esse”. Havia apenas três comentários que parabenizavam a atitude do CTG.

A segunda página que será averiguada por essa pesquisa é a página do Diário de Santa Maria, jornal local online e impresso de grande visibilidade. A reportagem de Pâmela Rubin Matge também descrevia a homenagem à Gabriella e continha cinquenta e cinco comentários, em um primeiro plano fez-se uma divisão entre os que apoiavam a atitude e a representatividade e aqueles que exprimiam algum tipo de preconceito e discurso de ódio. Pode-se afirmar que frente ao total de comentários, eles estavam divididos em número equivalente, tanto para bom quanto para ruim.

Esses eram alguns dos comentários existentes na página: “votos para que a sexualidade fique nos temas íntimos (privados) e a cultura no público”; “não aceito o que estão fazendo com nossas tradições”; “querem colocar essas aberrações em nossos ctg’s que é uma das culturas mais lindas do mundo, eu respeito desde que não invadam o nosso espaço. Vocês acham que temos que aceitar vocês invadindo nosso espaço, onde temos respeito e ensinamos nossas crianças a cultivar a cultura”; “se fez por merecer e não desagrada as prendas tudo bem”; “para tudo nessa vida tem seu espaço, até mesmo para homossexualismo, mas temos que respeitar o espaço de cada um, um CTG é uma entidade que preserva tradição e os bons costumes da sociedade gaúcha”; “mulher? Só se tiver



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

vagina, do contrário será sempre um homem”; “no CTG podem até entrar, mas a bíblia diz que no céu não vão entrar infelizmente, não tenho preconceito, pois tenho amigos iguais, mas é a palavra de Deus”; “o que os senhores que coordenam esse CTG irão conseguir é afastar as famílias tradicionais desse meio, as pessoas não são obrigadas a aceitar determinadas condutas, eu respeito os gays, mas acredito que o CTG é lugar de família tradicional”.

Diante dos comentários expressados nas páginas é possível tecer algumas conclusões embasadas na temática apresentada e pautando-se nos autores que abarcam o tema aqui proposto. Inicialmente, um dos argumentos mais marcantes para a intolerância é a questão da tradição. A tradição nada mais é do que atos culturais da região no extremo sul do país que foram desempenhados reiteradamente até criar-se uma identidade para aquele povo. Em um primeiro plano, existiam regramentos culturais que emanavam condutas e práticas frente ao público praticamente da tradição cultura gaúcha. Esses preceitos foram se modificando, se alargando, se moldando conforme a própria sociedade evoluía. Os comentários que se referem à tradição remontam tempos pretérios, onde, talvez, a conduta atual dos próprios interlocutores desses comentários não se adeque mais as tradições primitivas.

Invocar um elemento cultural faz com que se tente justificar o injustificável tendo em vista que muitos são os costumes que foram lapidados ao longo dos anos. Dentro dos estudos de gênero há uma vasta gama de aportes teóricos que demonstram o quanto a cultura - patriarcal - foi/é um elemento de castração e limitação aos indivíduos ainda na contemporaneidade. Nessa mesma ótica, a ‘tradição’ não representa a todos, a falta de informação e a ignorância faz com que se tente generalizar o que o indivíduo em sua própria individualidade acredita como certo, normal e aceitável.

Essa premissa se confirma no momento em que diversos dos comentários apresentados acima contam com a afirmação ‘não sou preconceituoso, mas’; de modo geral, esses comentários são abarrotados de falsos moralismos e concepções politicamente (in)corretas. A simples menção de proibição da prenda transgênera em participar de um local como um CTG já é, por si só, o preconceito escrachado do rol social. Muito são os comentários que se revestem de argumentos morais para desrespeitar e castrar direitos de um ser humano, tal como ocorre no caso. Diversos são os pronunciamentos de que ‘eu respeito, desde que não invada meu espaço’; o interlocutor não percebe a intolerância



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

disfarçada de ‘direito’. O direito de viver livremente diante das concepções que se acredita, não infringindo a lei, não impede uma pessoa transgênera de transitar em locais conservadores. Ocorre que a participação social de um sujeito que foge à binariedade sexual posta faz com que esse represente toda uma categoria invisibilizada.

A visibilidade do oprimido faz com que os opressores se sintam ameaçados, a incompreensão se torna medo e se reflete em atos de repúdio e de ódio, tal como se mostram nos comentários espontâneos principalmente quanto a utilização do termo ‘aberração’. Ainda, muitos comentários atrelam a aparência física e o questionamento quanto ao aparelho reprodutor que Gabriella possui, afirmando que para que ela seja uma mulher é preciso deter características internas e morfológicas tal como uma. Em tais explanações remonta-se ao sujeito definido pela genitália, como demonstra o capítulo dois dessa pesquisa. O gênero confunde-se com o sexo de diversas maneiras e muitos outros conceitos são mesclados quando se percebe em comentários o termo ‘homossexualismo’ que poderia ou não estar relacionada à Gabriella, mas que esse fato em momento algum foi relatado em nenhuma matéria, pois diz respeito a preferência sexual e não a condição de gênero vivida.

Alguns outros argumentos para retirar a presença de um indivíduo transgênero em diversos locais também focam a questão religiosa, que não possui nenhum caráter científico, e também a doutrinação de crianças frente à transgeridez. Argumentos extremamente equivocados que intentam manter o estereótipo de anormalidade conferida aos sujeitos transgêneros. Por fim, alguns dos comentários também relataram a necessidade de se manter a sexualidade em âmbito privado, conservando a cultura do espaço público. Essa assertão contém diversas incoerências, a primeira delas é que o pessoal é político, já reivindicava o movimento feminista em sua origem nos Estados Unidos.

Esse célebre slogan foi utilizado por diversos movimentos de mulheres e atribuído à multiplas autoras para dar visibilidade as causas feministas que ficavam rechadas apenas ao privado. A vida privada e a atuação pública se confundem, os sujeitos transgêneros o são no doméstico e no social e sua aparição e participação em locais anteriormente censurados reflete àqueles que ainda encontram-se na invisibilidade. A representatividade desses sujeitos faz com que questões como essa sejam debatidas, repensadas e



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

modificadas. A representação de Gabriella rompe o *status quo* que se manteve durante anos de repressão, rejeição e intolerância.

Diante de tudo que fora exposto, os resultados da pesquisa apontam que o corpo social de forma maciça ainda está assentado em crenças, costumes e regramentos culturais que se baseiam em comportamentos arcaicos e nutridos pelos pré-conceitos de outrora. A internet possibilitou que o debate acerca de diversas temáticas avançasse, mas ela também aufera às pessoas certa proteção para manifestar-se exprimindo discursos de ódio a tudo aquilo que vá contra suas concepções de certo e normal. Portanto, quanto ao problema que instigou a confecção dessa pesquisa, tem-se como provável resposta que os preceitos de uma heteronormatividade binária ainda regem as relações sociais. Somando-se a isso, a liberdade conferida pelas páginas da internet e das redes sociais faz com que o interlocutor do discurso de ódio se sinta livre para propalá-lo. Como resultado disso conclui-se que a intolerância e o desrespeito pelo sujeito plural somente retrocederá quando se compreender que as definições dicotómicas que definem os indivíduos em homens e mulheres pelo órgão reprodutor forem substituídas pela não definição sexual, mas de gênero, aliada às preferências e singularidades de cada ser humano.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado anteriormente, um dos focos centrais desse trabalho foi investigar de modo suscinto como a teoria queer remonta alguns sujeitos que se encontram deslocados socialmente, buscando por dignidade e respeito. A teoria revela que esses sujeitos não se adequam nos padrões e regramentos sociais e buscam apenas o direito de viver como se reconhecem em um entorno social extremamente preconceituoso, como se pode avistar na análise de caso frente ao discurso de ódio emanado em páginas da internet.

Diante disso, têm-se que muito embora os estudos de gênero tenham avançado ao longo dos anos que se desenvolvem, ainda há um longo percurso para se caminhar no que tange as vidas que ainda não são englobadas e reconhecidas como sujeitos de direitos e dignidade. Um dos desafios que essa pesquisa escracha é que as identidades de gênero e sexuais se multiplicaram e não se pode continuar a tratar sobre elas ancorando-se em esquemas binários. É preciso reconhecer que a demarcação sexual posta em outros tempos



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

vêm sendo constantemente atravessada e ganhando visibilidade e que o local social no qual alguns sujeitos vivem é exatamente a fronteira, justamente por isso a binariedade não se aplica.

Ainda, pautando-se na heteronormatividade e na binariedade dos corpos, os discursos emanados nas redes remontam uma extrema incompreensão acerca dos sujeitos transexuais. Essa incompreensão se transforma em desrespeito quando indivíduos acreditam que podem exprimir suas crenças através do discurso de ódio e isso não se resultará em desrespeito. Os comentários pejorativos acerca de sujeitos que fogem aos padrões da dicotomia gênero-sexo impedem o avanço do debate e mantém os regramentos sociais pretéritos e demasiadamente ultrapassados para a vida na contemporaneidade.

Um argumento irrefutável para a binariedade é que ela exprime que o ser humano deve ser dividido em corpos de homens e corpos de mulheres, pautando-se somente em sua morfologia. Desse modo, conclui-se que os indivíduos que não adentram em nenhum desses conceitos, então estariam classificados como não humanos. Portanto, não deve haver uma identidadeposta e definida, é preciso compreender que existem várias identidades que se mesclam, conferindo ao entorno social um caráter plural.

REFERÊNCIAS

BEAUVIOR, S. *O segundo sexo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980

BENTO, Berenice. *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2006.

BRASIL. *Constituição Federal da República de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 23 abr. 2019.

BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do discurso de ódio? Algumas observações sobre o Direito Alemão e o Americano. *Revista Direito Público*, v. 15, p. 117 a 136, Jan, fev, mar/2007. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1418/884>>. Acesso em: 12 jul. 2019, p. 118.

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, L. S. *A retificação do nome no registro civil como mecanismo de acesso à cidadania para transexuais e travestis*. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2016. Disponível em: <http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2016/09/lucas_carvalho_2016_1.pdf>. Acesso em: 18 junho 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013, p. 52.

CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013, p. 57.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 08

CENTRO DE ESTUDOS SOBRE AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO - CETIC. **Pesquisa Tic Domicílios 2017**. Disponível em: <https://www.cetic.br/pesquisa/domicilios/> Acesso em: 01 jun. 2019.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Disponível em:

https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 12 jul. 2019.

FOCAULT, M. **A história da sexualidade**: a vontade de saber. Tradução de Raquel Ramalhete. Rio de Janeiro: Vozes, 1993.

GOÉS, Joaci. **Anatomia do ódio**: na família, no trabalho, na sociedade. Rio de Janeiro: Artes das Letras, 2004, p. 21.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em: 22 maio. 2019.

LOURO, Guacira Lopes. **Um Corpo Estranho**: ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MANZON, Elana. Após fazer parte de gestão de peões, mulher transexual recebe homenagem como prenda. **Diário Gaúcho**, 2 de julho de 2019. Disponível em: <http://diariogaucha.clicrbs.com.br/rs/dia-a-dia/noticia/2019/07/apos-fazer-parte-de-gestao-de-peoes-mulher-transexual-recebe-homenagem-como-prenda-10949319.html>

MATGE, Pâmela Rubin. Gabriella é a 1ª mulher transexual a ser homenageada como prenda em CTG. **Diário de Santa Maria**, 1 de julho de 2019. Disponível em: <https://diariosm.com.br/not%C3%ADcias/geral/gabriella-%C3%A9-a-1%C2%AA-mulher-transexual-a-ser-homenageada-como-prenda-em-ctg-1.2150945>

MELLO, Xênia Karoline. **O reconhecimento jurídico do nome da pessoa transexual**. Monografia de Conclusão de Curso. Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. 2010. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/31494>. Acesso em: 15 de julho de 2019. Acesso em: 13 de julho de 2019.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Livres e Iguais da Organização das Nações Unidas**. 2013. Disponível em:

http://www.mpgd.mp.br/portal/arquivos/2014/04/29/10_38_38_186_CARTILHA_DA_ONU_nascidos_livres_e_iguais.pdf. Acesso em: 29 de maio de 2019.

PALFREY, John. GASSER, Urs. **Nascidos na era digital**: entendendo a primeira geração de nativos digitais. Porto Alegre: Artmed, 2011, p. 108.

PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique. **Los derechos humanos en la sociedad tecnológica**: Editora Universitas: Madrid, 2012, p. 16-17.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

SANCHES, Oscar Adolfo. **Governo eletrônico no Estado de São Paulo**. São Paulo: Série Didática, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p. 73.

SCOTT, J. W. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Porto Alegre: Educação e Realidade, 2005.

SILVA, Rosane Leal da; MARTINS, Anna Clara Lehmann; BORCHARDT, Carlise Kolbe. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. **Revista Direito GV**, v. 14, p. 445-468, jul-dez 2011. Disponível em: <http://direitosp.fgv.br/publicacoes/revista/artigo/discursos-de-odio-redes-sociais-jurisprudencia-brasileira>>. Acesso em: 12 jul 2018, p. 246.

VELOSO, P. F; SOARES, L. M. S; JESUS, G. T. Mudança do nome e retificação do gênero no registro civil sem cirurgia de redesignação sexual. **Revista Âmbito Jurídico, Rio Grande**, XXI, n. 172, maio 2018. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=20553>. Acesso em: 29 de maio de 2019.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Tradução Daniel Grassi. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.